



LEI Nº. 3.687 DE 22 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina abaixo e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública em conformidade com a Lei nº 8.666/93, os bens imóveis objeto das matrículas nº. 100.348, 99.440 e 72.284 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

1º – Matrícula nº. 100.348 – “Um Terreno Urbano, situado na Rua Antonio Palmieri, constituído de parte da quadra I, do Conjunto Habitacional Jardim Mário Covas e Conjunto Habitacional de São Miguel, na cidade de Uchoa, nesta comarca, medindo 31,04 metros de frente, do lado direito de quem olha para o imóvel, mede 48,84 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 81.275; do lado esquerdo mede 48,00 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 100.347; nos fundos mede 25,48 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº. 100.220, na extensão de 18,98 metros e com o Município, na extensão de 6,50 metros, encerrando 1.363,37 metros quadrados (distante 20,00 metros mais 14,14 metros em curva, da confluência com a Rua José de Abreu). Lote 1”.

2º – Matrícula nº. 99.440 – “Uma área urbana, situada na cidade de Uchoa, nesta comarca, com a seguinte descrição: começa com o marco 4B1, segue obedecendo ao rumo de 87°04'54"NE e 56,37 metros (alinh. 4B1-5A), daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Fepasa, obedecendo ao rumo de 22°22'17"NW e 56,30 metros (alinh. 5A-5B), daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 99.439, obedecendo ao rumo de 83°57'15"SW e 65,87 metros (alinh. 5B-4B2) e finalmente deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Angelo Testa, obedecendo, obedecendo ao rumo 10°22'17"SE e 51,10 metros (alinh. 4B2-4B1), fechando assim o polígono descrito com a área de 3.225,75 metros quadrados. Lote 2”.

3º – Matrícula nº. 72.284 – “Um terreno com área de 2.654,69 metros quadrados, situado na cidade de Uchoa, nesta comarca, dentro do seguinte roteiro: começa no marco 39H (distante 318,92 metros do Km 1 da Rodovia Manoel Fernandes Datossa-SP – 411/310, ramal de acesso que liga Uchoa a Rodovia Washington Luis – SP 310), cravado na divisa com a Fazenda Santa Palmira, de propriedade de Maria Fernandes, com o imóvel da matrícula nº. 65.021, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 65.021, obedecendo ao rumo SW89°22'24" na distância de 64,38 metros (alinh. 39H-39G); daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 67.991, obedecendo ao rumo NW03°47'51" na distância de 40,00 metros (alinh. 39G-39G1); daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 72.283, obedecendo ao rumo NE86°22'24" na distância de 67,75 metros (alinh. 39G1-39H1) e finalmente deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Santa Palmira, de propriedade de Maria Fernandes, obedecendo ao rumo SE00°44'27" na distância de 40,10 metros (alinh. 39H1-39H), fechando assim o polígono descrito. Lote 3”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 2º – Os imóveis somente poderão ser usados para fins comerciais ou industriais.

Art. 3º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda dos imóveis acima descritos, que poderá ocorrer certame licitatório para venda dos bens em um só processo ou em mais certames licitatórios.

Parágrafo 1º – O preço dos imóveis a ser licitados e acima descritos, foi apurado em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do Poder Executivo, concluindo que o atual preço dos bens em tela equivale a R\$ 13,00 (Treze Reais) o metro quadrado de cada unidade.

Parágrafo 2º – Fica ainda estipulado que se a municipalidade não licitar todos os Lotes de imediato, eventual lote ou lotes remanescentes poderão vir a ser leiloados após nova avaliação ou atualização do valor apurado inicialmente.

Art. 4º – A receita advinda da venda das referidas áreas, será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Março de 2016.


JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças